



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº305/92.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento/reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Buenos Aires, contratar parcelamento/reparcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº068 de 12/05/92, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento/reparcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento/reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 14 de dezembro de 1992.


GISELA DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -